

Resolução TED nº 1/2025

Dispõe sobre documentos e informações que devem instruir os ofícios encaminhados ao TED, comunicando possível infração ética e/ou disciplinar cometida por advogado.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP,

Considerando os inúmeros e constantes comunicados, ofícios judiciais e pedidos de providências, enviados às Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, às suas Comissões de Ética e Disciplina e às Turmas Disciplinares do Tribunal de Ética e Disciplina de São Paulo, com a finalidade dar conhecimento ao TED sobre eventual prática de infração ético-disciplinar cometida por advogados, desacompanhados de informações e documentos comprobatórios;

Considerando a necessidade de informações, documentos, peças processuais ou senha de acesso aos processos que ensejaram a comunicação sobre a eventual prática de infração ética e/ou disciplinar, bem como, a necessidade de narração dos fatos que ensejaram a representação, de forma que permita se verificar a existência, em tese, de infração ética e/ou disciplinar;

Considerando que compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de Autoridades ou Entidades com interesse legítimo;

Considerando que o processo disciplinar sancionatório deve observar presunção de inocência e do devido processo legal, de modo que é preciso para o exercício do efetivo direito de defesa o advogado conhecer de forma clara os fatos e as infrações que lhe estão imputados;

Considerando os requisitos objetivos constantes no artigo 57, do Código de Ética e Disciplina da OAB:

“Art. 57. A representação deverá conter:

I - a identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço;

II - a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;

III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;

IV - a assinatura do representante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.”



TED
Tribunal de Ética
e Disciplina

RESOLVE:

Artigo 1º - A representação oriunda de ofício judicial ou comunicado de qualquer Autoridade ou Órgão relacionado ao Poder Judiciário deverá, obrigatoriamente, ser instruída com:

I – a narração dos fatos que a motiva, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ética e/ou disciplinar;

II – a indicação do advogado e seu número da OAB;

III - cópias das peças processuais que evidenciem a prática de infração ética e/ou disciplinar em tese cometida pelo advogado denunciado;

IV – a senha de acesso aos autos, com indicação expressa das folhas na qual se encontra a evidência da infração, em tese, cometida pelo advogado denunciado.

Parágrafo único. O envio da senha de acesso prevista no inciso IV, não dispensa a Autoridade ou Órgão do Poder Judiciário de cumprir as exigências os incisos I, II e III, deste artigo.

Artigo 2º - Ausentes os requisitos previstos no artigo anterior, a representação deverá ser arquivada liminarmente.

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução TED n. 4/2023.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Guilherme Magri de Carvalho
Presidente do TED-OABSP

DocuSigned by:
Josué Justino do Rio
E201CF3A3A7466...

Josué Justino do Rio
Vice-Presidente do TED-OABSP

Ana Julia Brasi Pires Kachan
Corregedora do TED-OABSP

faweto
Thalita Fernanda da Cruz Barreto Costa
Corregedora Adjunta do TED-